

LEI Nº 145, de 27 de dezembro de 2000.

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimento, relativo ao triênio de 2001, 2002 e 2003, nos termos da Legislação em vigor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ-PE, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a despender até a importância total de R\$ 7.536.700,00 (Sete Milhões, Quinhentos e Trinta e Seis Mil e Setecentos Reais), correspondente às Despesas de Capital, discriminadas no Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2001 à 2003.

FUNÇÕES DE GOVERNO	2001	2002	2003
01 - LEGISLATIVA	75.000,00	97.500,00	125.000,00
02 - JUDICIÁRIA			
03 - ADMIN. E PLANEJAMENTO	127.000,00	165.000,00	214.000,00
04 - AGRICULTURA	117.500,00	152.000,00	190.000,00
05 - COMUNICAÇÕES	15.000,00	19.000,00	24.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	420.100,00	702.000,00	892.000,00
09 - ENERGIA E REC. MINERAIS	90.000,00	115.000,00	140.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	325.000,00	422.000,00	540.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	60.000,00	78.000,00	100.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	410.000,00	533.000,00	549.100,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	128.000,00	160.000,00	200.000,00
16 - TRANSPORTES	100.000,00	130.000,00	170.000,00
TOTAL.....	1.867.600,00	2.425.000,00	3.144.100,00

ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

Aprovado em 2ª Discussão
Em 27/12/2000

PRESIDENTE



Continuação da Lei nº 145, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 2º - No cumprimento do disposto no Art. 1º, serão observados em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital fixada no Plano Plurianual de Investimento.

Art. 3º - Não atingidas no exercício, os limites parciais a que se refere o Art. 2º, as parcelas não utilizadas passarão a crescer às disponibilidades do exercício seguinte ao mesmo investimento.

Art. 4º - As Receitas de Capital para o exercício dos programas constantes no mencionado Plano, serão formadas pelos superávits dos respectivos orçamentos correspondentes, bem como pelas fontes anumeradas no § 2º do Art. 11, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito financeiro apartir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz-PE, 27.12.2000

GENÉZIO DIAS DA SILVA (PRESIDENTE) Genézio Dias da Silva
HERCÍLIO HENRIQUE DE LIMA (1º SECRETÁRIO) Hercílio Henrique de Lima
MARIA LALAI SIQUEIRA (2ª SECRETÁRIA) Maria Lalai Siqueira



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Discussão

Em 27/12/2000